

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 284ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO 27.01.2025.

Às 15h 24 min (Quinze horas e vinte e quatro minutos) do dia vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Conselheiras(os) Josias Pereira Portela, Marcelo Rodrigues Leal e Leydilene Batista Veloso e Silva. Registramos ausência sem justificativa do Conselheiro: Braulio Alex Machado Veras. **Retirados de Pauta 02 Processos:** 2024/000103 [REDACTED], 2024/000106 [REDACTED] (retirados por não ter julgamento, com prazo máximo de julgamento 21/02/2025). Foram julgados 03 (três) processos. segue julgamento Número **Processo: U-2024/000101 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED]** - Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de Denúncia feita através do Protocolo Geral CRC-PI 2024/000641, em 29/08/2024. Denúncia protocolada por [REDACTED], proprietária da empresa: [REDACTED], CNPJ [REDACTED]. A denúncia é contra o profissional, [REDACTED], CRCPI-[REDACTED]/O. O assunto informa conduta irregular – adulteração de guias de pagamento de impostos estaduais, federais e falsificação de boletos. O resumo da ocorrência informa que no dia 28/07/2022, foi identificado algo suspeito de que o contador [REDACTED], responsável pela a contabilidade da empresa, cometeu atos fraudulentos relacionados às guias de pagamentos de impostos federais e estaduais da empresa, [REDACTED]. Durante a verificação de rotina, mais precisamente no dia 31/05/2023, foi constatado, de fato, que o contador adulterou as guias de pagamento, trocando o código de barras original e direcionando os pagamentos para sua conta. Durante o período em que trabalhou na empresa, de 16/07/2021 a 31/06/2023, algumas suspeitas começaram a surgir, mas somente em 31/05/2023, tais dúvidas se confirmaram, por meio de uma revisão interna contábil da empresa. Em 31/05/2023, durante uma auditoria interna, foi descoberto que as guias de pagamento de impostos federais e estaduais apresentavam divergências nos códigos de barras. Ao comparar as guias com os comprovantes de pagamento, foi verificado que os valores pagos não correspondiam aos devidos pela empresa. As guias adulteradas direcionavam os pagamentos para uma conta bancária diferente da conta oficial do órgão arrecadador. Ela substituía o código de barras verdadeiro por um falso, que redirecionava o pagamento para uma conta bancária. De 16/07/2021 a 31/06/2023. Notificação 2024/000185. - Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, não apresentou, não possui outros processos interligados. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão: Suspensão do exercício da profissão pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública. Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas

legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de **Suspensão do exercício da profissão pelo período de até 01(um) ano e censura pública**. Esse é o Relatório. Pena Ética: Censura Pública. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000112** - [REDACTED] - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED] - Responder pela a organização contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], CRC- PI-00 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/ Empresário e alteração contratual. Alterar o Capital Social de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000206. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva, averbação da alteração do Capital Social no CRC-PI. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000108** - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10127 - [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018306/K Segue anexa a Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional. Base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000168. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Responder pela parte técnica da Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018306/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10127 e Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada da empresa mencionada acima. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br Base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000168. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2024/000110, lavrado em 29/11/2024 contra [REDACTED]. O profissional foi autuado por não ter preenchido a Ficha Informativa da Organização Contábil e por responder pela parte técnica da Organização Contábil [REDACTED]

██████████, sem registro cadastral no CRC-PI, identificada por meio do Agendamento Eletrônico 10127 e Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada. Devidamente cientificado (fls. 16), apresentou defesa intempestiva (fls. 26 a 30). Não possui antecedentes. Realizou o REGISTRO. O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa intempestiva (fls. 26 a 30), também possui outro processo correlato de Organização Contábil sem registro cadastral. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no artigo 1º da Resolução CFC 1.555/2018, que assim dispõe: Art. 1º. As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Entretanto, cumpre-nos salientar que o profissional é habilitado, mesmo de forma extemporânea, apresentou defesa e foi realizado o registro da Organização Contábil. É o parecer. Por essas razões, diante de todo o exposto, opino pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da resolução CFC 1.603/2020. É como voto. , Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 15h 51min (quinze horas e cinquenta e um minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador – Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI